

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 15 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA PROCESSO n. 1000866-96.2020.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 58.199.469,59 ESPÉCIE: [Concurso de Credores, Administração judicial]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: Nome: ANTONIO CARLOS IENERICH Endereço: Rua São Caetano, 761, Centro, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: IURI FRANCO ROCHA Endereço: Rua Chimarrão, 291, Poncho Verde, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: GILBERTO BELINATO Endereço: Rua México, 269, Jardim das Américas, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2863, Cidade Primavera IV, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: BR COMERCIO DE CEREAIS LTDA Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2863, Cidade Primavera IV, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: BR PARTICIPACOES E INVESTIMENTO LTDA Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2863, Cidade Primavera IV, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 POLO PASSIVO: Nome: Outros - credores Endereço: desconhecido Nome: ENERGIS8 DO BRASIL LTDA. Endereço: DOUTOR ULISSES GUIMARAES, 909, CONJ B SERTAOZINHO, LOTEAMENTO INDUSTRIAL CORAL, MAUÁ - SP - CEP: 09372-050 Nome: ADAMA BRASIL S/A Endereço: PEDRO ANTONIO DE SOUZA, 400, PQ RUI BARBOSA, LONDRINA - PR - CEP: 86031-610 Nome: DALNEEM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP Endereço: JORGE LACERDA, 300, KM 0 SALA 02, SALSEIROS, ITAJAÍ - SC - CEP: 88317-100 Nome: LABORSAN AGRO BRASIL LTDA Endereço: PRESIDENTE COSTA E SILVA, 485, (JD C GRANDE), JD. CASA GRANDE, DIADEMA - SP - CEP: 09961-400 Nome: LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA S/A Endereço: JULIA FERNANDES CAIXETA, 555, : A;, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38706-420 Nome: BANCO PINE S/A Endereço: AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 8501, PINHEIROS, SÃO PAULO - SP - CEP: 05425-070 Nome: INNOVA LTDA Endereço: AVENIDA PERIMETRAL LESTE, 7033, DISTRITO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP: 85858-760 Nome: AGRICOLA ROQUE LTDA Endereço: BRASILIA, 2345, SALA 02, CENTRO, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 Nome: FRIBON TRANSPORTES LTDA Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL, 1.325, PARQUE INDUSTRIAL VETORASSO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78746-010 Nome: FEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA Endereço: AVENIDA DOM WUNIBALDO, 1271, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-010 Nome: RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1842, CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA - TORRE NORTE, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-923 Nome: SO MARCAS COMERCIAL LTDA Endereço: ARAPOEMA, 208, TAMBORE, BARUERI - SP - CEP: 06460-080 Nome: BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 768, - ATÉ 1030/1031, CENTRO, PIRACICABA - SP - CEP: 13400-300 Nome: FORMAX AGROCIENCIA LTDA Endereço: Avenida Brasil, 2310, Sala 01, Parque Industrial, CAMBIRA - PR - CEP: 86890-000 Nome: DOMINUS QUIMICA LTDA Endereço: GIACOMO STABILE, 07, CENTRO, JANDAIA DO SUL - PR - CEP: 86900-000 Nome: SOLO RICO AGROCIENCIAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME Endereço: OCTAVIO LEAO FACIO, 330, PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15076-620 Nome: NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A Endereço: ARNALDO, 388, VILA ENGENHO NOVO, BARUERI - SP - CEP: 06415-110 Nome: FERTILIZANTES HERINGER S.A. Endereço: AVENIDA IRENE KARCHER, 620, Inexistente, Inexistente, PAULÍNIA - SP - CEP: 13140-000 Nome: IGUAÇU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Endereço: Avenida Senador Atilio Fontana, 4000, Cidade Alta, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000 Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO Endereço: AV ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, s/n, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 Nome: BANCO DO BRASIL S/A Endereço: 102 NORTE AVENIDA NS 2, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS - TO - CEP: 77006-004 Nome: NODUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Endereço: ALFREDO TOMACHESCHI, 171, BRCAO 1, JARDIM GUARUJA, COLOMBO - PR - CEP: 83407-330 Nome: BANCO BRADESCO Endereço: , 215, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Nome: CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Endereço: FIDENCIO RAMOS, 308, BLOCO: A; ANDAR: 3; SALA: 31 32 33 34;, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04551-010 Nome: ITAU UNIBANCO S/A Endereço: 1371, Centro, Avenida Getúlio Vargas, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 Nome: COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA. Endereço: ESTRADA MUNICIPAL TEODOR CONDIEV, 970, salas 1.401 e 1.402, 14 andar, JARDIM MARCHISSOLO, SUMARÉ - SP - CEP: 13171-105 Nome: FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA Endereço: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 3291, Vila SALMEN, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78705-164 Nome: GUIMARAES AGRICOLA LTDA Endereço: AV DA PRODUÇÃO, BR 163 KM 713, CENTRO, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 ADVOGADOS DAS AUTORAS: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (OAB/MT 6.218) e ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB/MT 17.087); ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo BR e da relação nominal de credores por ele apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RESUMO DA INICIAL: "(...) As atividades do Grupo BR, se iniciaram ao final de 2008 quando Gilberto Belinato, engenheiro agrônomo, fundou a BR Agrícola na cidade de Primavera do Leste, com

a finalidade de fornecer serviços de análises e diagnósticos de campo aos produtores rurais. Em sua jornada no ramo agrícola Gilberto conheceu Iuri Rocha Franco, também engenheiro agrônomo, com quem firmou uma parceria nas atividades da BR Agrícola. Após uma longa e árdua jornada no ramo agrícola, Gilberto e Iuri, com o sonho de viverem unicamente de seu empreendimento e vislumbrando a possibilidade de crescimento, juntando seus próprios recursos, transformaram a BR Agrícola em sociedade limitada, contando com a sociedade de mais um engenheiro agrônomo, Antonio Carlos Ienerich. A BR Agrícola, transformada em BR Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. em 21 de julho de 2014, passou não somente a fornecer serviços especializados aos produtores rurais, como também, insumos agrícolas. Os três sócios, criaram a referida empresa, para atender a necessidade de uma ligação mais fácil e direta entre as indústrias de insumos agrícolas e os produtores rurais. Entendendo que aos produtores faltava uma maior segurança na aquisição de insumos, passaram a oferecer análises e diagnósticos no campo com assistência, consultoria e os produtos adequados. A empresa estabelece uma parceria com as indústrias para suprir as necessidades do produtor rural de forma personalizada. Fundados nos valores da ética, transparência e excelência os negócios cresceram. Até 2015, os sócios foram capazes de administrar as operações comerciais do Grupo sem qualquer captação de investimento externo. Com o crescimento da empresa logo perceberam a necessidade de criar a BR Cereais, para atender a demanda de comercialização de grãos, e mais tarde a BR Participações, para melhor administração e controle das políticas internas do grupo econômico. Desde o seu início o Grupo BR atendia as regiões do Vale do Araguaia e Xingu e através de parceiros com forte representatividade regional, passaram atuar em todo o território leste do estado de Mato Grosso. Assim cresceu o Grupo econômico que logo vislumbrou a demanda de seus serviços e produtos em cidades próximas, vindo a abrir em 2015 filiais nas cidades de Querência e Confresa. Entre 2016 e 2017 a aceitação dos serviços e produtos ofertados cresceu vertiginosamente. O Grupo que em seu primeiro ano de atividade já tinha uma carteira de 100 (cem clientes), em 2016 começou o ano com mais de 160 (cento e sessenta) clientes ativos. Com tamanho crescimento da demanda de seus serviços e produtos, os sócios necessitaram captar recursos junto a instituições financeiras a fim de adquirir mais insumos agrícolas, quando ficaram mais expostos na praça. Nas atividades de produtor rural, os três engenheiros agrônomos em equipe, captaram recursos para a safra de 2015/2016, mais especificamente para aquisição de adubos e investimento em suas atividades como agricultores. Porém, sofreram o primeiro baque com a ocorrência do fenômeno El Niño que trouxe grandes prejuízos às safras de soja e milho 2015/2016. Conforme amplamente divulgado nos canais de notícias, o estado de Mato Grosso sofreu uma seca inesperada graças às mudanças climáticas do referido fenômeno que afetou plantações e pastos. Com um investimento muito maior que o retorno, seguiram com as atividades iniciadas, pois com a extensa experiência que possuíam no agronegócio, conseguiriam com muito trabalho se recuperar e manter em dia as parcelas contratadas com instituição bancária. O Grupo seguiu crescendo, graças ao know-how de seus sócios e do trabalho contínuo, empreendedor, sempre visando a ampliação de sua atuação. Em meados 2017/2018 começaram a verificar os efeitos da crise econômica nacional e de decisões políticas como a tabela mínima de frete, nas atividades dos produtores rurais locais, causando uma onda de inadimplência entre os clientes do Grupo BR. Com a inadimplência de seus clientes, os sócios precisaram buscar novos recursos para se manterem adimplentes perante grandes credores bancários, porém, a conciliação entre os prazos cedidos aos clientes inadimplentes, e prazos exercidos pelas instituições financeiras, foi ficando cada vez mais difícil. É certo que o Grupo não poderia simplesmente penalizar seus fiéis clientes que começaram a se tornar inadimplentes graças a prejuízos sofridos por eventos de força maior, como intempéries climáticas e reviravoltas políticas. Prejuízos estes experimentados pelos próprios sócios enquanto produtores rurais. Neste cenário, as indústrias parceiras do Grupo BR, reduziram a oferta de produtos como medida de segurança frente a inadimplência dos pequenos produtores rurais. A redução de ofertas de produtos trouxe impacto direto na margem de lucro da BR Agrícola, afetando a situação financeira do grupo como um todo. Em 2018 a inadimplência cresceu ainda mais, forçando o Grupo a aumentar a captação de investimentos junto às instituições bancárias, passando a trabalhar com fundo de investimento para manter em dia o pagamento de seus fornecedores. Com o esgotamento dos créditos de captação entre 2018 e 2019, os sócios do Grupo, no intuito de reestruturar financeiramente as empresas, de forma responsável, enxugaram suas estruturas. Porém, tal medida não foi suficiente para que conseguissem pagar todos os seus fornecedores, o que lhes custou o fim de importantes parcerias. A perda de parceiros fornecedores e a grande insolvência de seus clientes, juntamente com ocorrências climáticas e políticas que estão fora do controle dos sócios do Grupo BR, os trouxeram a este momento de crise. No que tange às atividades dos produtores rurais, para entrar no ramo da pecuária, Iuri Rocha Franco em 2014 vendeu seus imóveis, juntou todas as suas economias poupadas em anos de trabalho como empregado e adquiriu a Fazenda Rocha. Primeiramente, precisou quitar dívidas lançadas na matrícula do imóvel rural, o que conseguiu fazer em três anos, quando finalmente transferiu o bem para o seu nome. Com o intuito de mantê-la produtiva, buscou custeio para investimento em 2018, o qual fora quitado em 2019. Buscando novo custeio para investimentos, alienou fiduciariamente a fazenda, no entanto, tendo em vista a exposição dos nomes dos sócios graças a empréstimos anteriores contratados em favor do Grupo, o crédito cedido ficou com quem precisava para manter a terra produtiva, com prazos extremamente curtos. Nas atividades de produtor rural Iuri e Gilberto atuam em parceria, investindo também na plantação de milho e soja. Já Antonio Carlos Ienerich, também pecuarista, enfrentou a baixa do preço de venda, com a repentina elevação de custos para reposição, tendo em vista que o aumento de exportações de carnes para a China trouxe grande impacto nos valores do gado no país, elevando os valores que permaneceram sem reajustes nos últimos três anos. Desta forma, os produtores rurais passaram a ter dificuldades em angariar custeio para as suas atividades, sendo afetados também pela alta do dólar. Assim, não suportando mais a situação que se arrasta até os dias atuais, chegou-se num momento de cansaço financeiro e moral. Não é mais possível atuar com a limitação de crédito na praça e sustentar os altos juros cobrados pelas instituições financeiras, bem como trabalhar nessas condições; as empresas e os produtores rurais, vêm tentando saldar as dívidas por diversos meios, mais com o tempo escasso e sem capital para efetuar tais pagamentos, encontra-se assediada diariamente pelos cobradores de juros abusivos e ilegais. No entanto, os três sócios do Grupo BR

acreditam na viabilidade econômica das atividades do grupo, bem como, em sua força para realizar uma significativa reestruturação econômica financeira. Gilberto, Iuri e Antonio buscam o socorro jurídico não só com o intuito de manter o seu sustento e de seus colaboradores, mas também para continuar contribuindo com a economia local e com a construção de valores das comunidades onde se inserem e atuam. O Grupo BR tem participado e contribuído com ações sociais que visam a conscientização ambiental das comunidades onde operam, realizando trabalhos com as crianças e jovens da região sobre temas como coleta de lixo, reciclagem e economia de água. É certo que o Grupo BR, possui forte relevância social na extensa região em que atua, sua trajetória e de seus sócios, bem como o sólido crescimento desde o início de suas atividades demonstram isso. Diante da crise financeira que enfrenta, a Recuperação Judicial apresenta-se como saída para os problemas atualmente vividos. Através dela, pretendem negociar o passivo junto aos credores, redução do pagamento de juros abusivos, e a curto prazo, voltar a crescer e poder gerar mais renda para a sociedade, e manutenção de empregos de todo o corpo de funcionários que hoje o grupo mantém. (...)

RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 52 da Lei no 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial do grupo empresário e do empresário rural Antônio Carlos Enric, CPF 011.158.441-80, Iuri Franco Rocha, CPF 015.231.621-39 e Gilberto Belinato, CPF 856.468.819-00, bem como pelas empresas BR Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ 10.530.266/0001-08, BR Participações e Investimentos Ltda., CNPJ 28.392.121/0001-45, BR Comércio de Cereais Ltda., CNPJ 23.937.313/0001-76, BR Participações e Investimentos Ltda., CNPJ 28.392.121/0001-45, determinando que as recuperandas, conforme previsão do artigo 53 da Lei no 11.101/2005, apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Sobreleva registrar, por oportuno, que compete aos credores exercerem a fiscalização sobre os empresários e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete a assembleia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente a crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o artigo 51 da Lei no 11.101.2005. Nomeio para desempenhar o encargo de Administrador Judicial a empresa AJ1 Administração Judicial, com endereço profissional Ed. American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - 1006 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000, tel.: (65) 3027 2886, endereço eletrônico: aji1@aji.com.br, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por Tiago Oliveira Amado, advogado OAB/MT 11.506, o qual devesse ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. A Lei de falências e de recuperação de empresas estabelece que "o juiz fixara o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" (Lei no 11.101/05, art.24). Estabeleceu-se, ainda, que o total a ser pago ao administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial (§1o), devendo-se reservar 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após o atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da citada Lei (§2o). A propósito, enfatiza Fábio Ulhoa Coelho, ao discorrer sobre os critérios da remuneração do administrador judicial, quer na falência, quer na recuperação judicial, que: "A remuneração deve refletir a ponderação de quatro fatores. O primeiro e pertinente a diligência demonstrada pelo administrador judicial e pela qualidade do trabalho devotado ao processo (o mais diligente e competente merece proporcionalmente mais). O segundo atenta a importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido, inclusive a quantidade de credores (o administrador judicial de uma falência com passivo elevado, distribuído entre poucos credores, merece proporcionalmente menos do que outra com passivo mais baixo, com muitos credores). O terceiro diz respeito aos valores praticados no mercado para trabalho equivalente. O derradeiro fator ponderável pelo juiz é o limite máximo da lei, fixado em percentual de 5% sobre o valor de venda dos bens." - (Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 68). Ora, incumbe ao administrador na recuperação judicial a atribuição de proceder a verificação dos créditos, presidir a assembleia-geral de credores, fiscalizar a empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial, destacando-se que, no caso dos autos, a designação do administrador judicial recaiu sobre pessoa idônea e profissionalmente habilitada para o encargo, circunstância que fica evidenciada pela complexidade do trabalho exercido, consubstanciado em envios de correspondência aos credores, comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, a verificação administrativa dos créditos, o acompanhamento das habilitações e impugnações judiciais, a fiscalização dos atos praticados pelos recuperandos, a elaboração do quadro geral de credores etc., sempre cumprindo com zelo e dedicação todos os deveres atinentes ao seu múnus, destacando-se, certamente, parte de seu tempo profissional para manter contato com os gestores da empresa, os credores e seus representantes. Ademais, observa-se do pedido de deferimento da presente recuperação judicial que o passivo dos recuperandos é de R\$ 58.199.469,59 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), existindo, por outro lado, dezenas de credores, entre quirografários e com garantia real. Nesta linha de entendimento, já se decidiu: "Comercial. Recuperação Judicial. Administrador Judicial e Perito. Remuneração. A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial devesse ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa" (TJMG, 1.0024.07.463651-5/001. Rel. Des. ALBERTO VILAS BOAS, julgado em 12/02/2008, DJ15/04/2008). Em tal contexto, é certo que o administrador judicial deve dispor de uma estrutura mínima para desempenhar, de forma segura, o encargo judicial que lhe foi atribuído, especialmente a assistência de perícia contábil. Logo, os honorários percebidos pelo administrador devessem ser suficientes para que esta estrutura administrativa funcione de forma adequada, e, certamente, não e a ele somente destinado o aludido montante. Com tais considerações, devido ao volume e complexidade do trabalho a ser realizado pelo administrador, arbitro o percentual de 2,5% sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial, pois justo e e bem atende às peculiaridades do caso. Todavia, entendo que o pagamento deve ser efetuado de forma parcelada, evitando impacto financeiro neste momento. Ante o exposto, I - Fixo a remuneração do administrador judicial em

2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. Manifestem-se, os recuperandos e o administrador judicial, em 10 (dez) dias, a respeito da forma de pagamento da remuneração que eventualmente melhor os atende. Não sendo ajustado, determino o pagamento dos 60% em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) vencíveis no dia 05 de cada mês, registrando-se que o total dos honorários pagos mensalmente deverão ser abatidos do percentual acima estabelecido, quando do encerramento da recuperação judicial, sendo necessário a reserva de 40% para depois da finalização do processo. Esclareço que o valor arbitrado levou em consideração a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e a extensa relação de credores II - Conforme previsão do artigo 52, II, da Lei no 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de debito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o Poder Publico, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescentando em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos autores, após o respectivo nome empresarial, a expressão: "em recuperação judicial". III - Nos termos do inciso III do artigo 52 da supracitada Lei, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra os devedores, ora requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6o, §§ 1a, 2o e 7o e artigo 49, §§ 3o e 4o da citada legislação. Outrossim, caberá aos recuperandos a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§3o do artigo 52). IV - Defiro o requerimento de baixa de eventual protesto realizado junto ao Cartório de Protestos, bem como abstenção de lavratura de novos protestos e ainda a exclusão do nome dos empresários junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, excetuando o estabelecido no § 1o do artigo 49 da Lei no 11.101/2005. V - Conforme inciso V do artigo 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. VI - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do paragrafo 1o, do artigo 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. VII - Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7o, §1o, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7o, §2o, da Lei no 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no artigo 55, paragrafo único, do mesmo diploma legal. VIII - Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da Recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em recuperação judicial". IX - Com fundamento no princípio da cooperação, determino que os recuperandos encaminhem, no prazo de 05 (cinco) dias, a minuta do edital, no seguinte endereço eletrônico: pri.2civel@tjmt.jus.br. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." **RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS SEPARADA POR DEVEDORES E CLASSES (credor e valor):** DEVEDOR: BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS - SALDO PARCIAL: R\$50.548.273,03 CLASSE I - TRABALHISTA (Credor e valor): ALAN BARBOSA SILVA, R\$ 2.596,78; ALDENIR BRAGA DE OLIVEIRA, R\$ 10.350,61; ANDRESSA SILVEIRA DE FREITAS, R\$ 4.790,14; EDUARDA MARIA PITCHININ, R\$ 3.191,15; EMANUEL RUARO, R\$ 6.328,77; GEAN CARLOS ALBERTO NAZARIO, R\$ 6.612,00; HEYLLY EMANUELLY LOPES PEREIRA, R\$ 19.205,95; JOCIVAN ANDRADE DE SOUZA, R\$ 6.799,34; JULIO CESAR OLIVEIRA SANTOS, R\$ 9.373,43; KASSIO SILVA RAMOS, R\$ 3.800,57; LAILA FERNANDA DE OLIVEIRA, R\$ 527,00; LAYLLA MARIA DE OLIVEIRA COELHO, R\$ 1.415,00; MARIA EDUARDA GUEDES DOS SANTOS, R\$ 1.212,61; MARIA LUCIDEIA FERREIRA QUARESMA, R\$ 4.971,50; MIRELE MENDONCA NUNES, R\$ 4.794,41; RUBENS NICOLAU DE LIMA, R\$ 2.457,26; CLASSE II - COM GARANTIA REAL (Credor e valor): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R\$1.386.243,7; COOPERATIVA DE CRÉDITO MEDICOS - UNICRED, R\$462.664,3; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE- PRIMACRED, R\$448.479,5; RICARDO ALOISIO BABINSK, R\$3.087.756,4; CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): A L N COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 960,00; ADAMA BRASIL S/A, R\$ 458.286,57; AGRICOLA ROQUE LTDA, R\$359.523,34; AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, R\$959,34; ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA, R\$216.432,00; ALCIDO NILSON, R\$ 545.000,00; ALEGRETI & SLAPAK LTDA, R\$4.607,00; ANDRE PAULO DOS REIS, R\$20.150,00; ARAUNAH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, R\$1.826.136,50; ASP CORRETORA DE CEREAIS LTDA, R\$5.046,00; ATANOR DO BRASIL LTDA, R\$1.954.491,75; AVANTI SEEDS PESQUISA E COMERCIO DE SEME, R\$73.760,00; AVILA WEISS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, R\$44.000,00; BAIC INDUSTRIA DE BIOFERTILIZANTES S.A., R\$57.040,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R\$1.921.801,39; BANCO DO BRASIL S.A, R\$3.934.739,89; BANCO J. SAFRA S.A, R\$128.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$520.020,33; BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, R\$230.324,00; CADORE BIDOIA & CIA LTDA, R\$34.335,20; CAIADO PNEUS LTDA - LOJA 42, R\$2.784,00; CARVALHO E DAMASIO SOCIEDADE DE ADVOGADO, R\$5.189,00; CENTRO SEEDS COMERCIO DE PRODUTOS AGROP LTDA, R\$500.000,00; CERES INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA, R\$541.775,50; CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA, R\$2.630,00; CLEMENTE ALBUQUERQUE, R\$ 168.000,00; CLICK COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, R\$600,00; COMERCIAL DE PEÇAS E LUBRIFICANTES ABC L, R\$2.224,00; COMERCIAL RAMIN DE ALIMENTOS LTDA, R\$4.174,81; COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA., R\$ 1.526.325,53; CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA, R\$2.914.596,43; COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE- PRIMACRED, R\$730.692,00; COTRIGUAÇU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTD, R\$8.524,67; COTRIMAC COTRIGUACU MATERIAIS P/ CONSTRU, R\$2.315,33; CRISTIANO G. SENA, R\$ 740.254,15; CROFIELD DO BRASIL INDUSTRIA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, R\$996.046,42; CUIABA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, R\$500,00; DALNEEM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R\$39.330,00; DAYSTAR TECNOLOGIAS LTDA, R\$59.640,00; DOMINUS QUIMICA LTDA, R\$821.890,34; DTI SEMENTES S.A., R\$752.937,78; EDILSON DALL AGNOL, R\$72.456,00; FANCAR DISTRIBIDORA DE VEICULOS LTDA, R\$2.457,00; FEX AGRO COMERCIAL LTDA, R\$28.971,00; FOCUS CORRETORA DE CEREAIS LTDA, R\$1.100,00; FORMAX AGROCIENCIA LTDA, R\$351.408,00; FORTE AGRO LTDA, R\$81.183,56; FRANCISCO DE PAULA ASSIS, R\$97.500,00; FREDY PRE BALESTRIN, R\$2.240,00; GILBERTO CARLOS BESCIAK, R\$240.341,67; GUMERCINO EMILIANO DE BARROS NETO, R\$300.000,00; HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, R\$2.448.484,19; HILARIO MOACIR, R\$101.863,23; IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A, R\$112.000,00; INDUSTRIA SULFERTILIZANTES LTDA.,

R\$390.000,00; INNOVA LTDA, R\$118.185,40; ITAÚ UNIBANCO, R\$100.000,00; KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$10.399,99; KUHLMANN MONITORAMENTO AGRICOLA LTDA, R\$41.680,00; LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA., R\$178.000,00; LABORSAN AGRO BRASIL LTDA, R\$197.861,60; LIFE AGRO DO BRASIL LTDA, R\$16.621,20; LUIZ OTAVIO PROENÇA, R\$7.500,00; MARCO AURELIO D FERREIRA CONSULTORIA EMP, R\$3.792,17; MAROQ AGRO LTDA, R\$22.918,06; MARTINELLO - ELETRODOMESTICOS LTDA, R\$899,10; MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA, R\$825,33; MERCOPEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA, R\$411,60; METAL LESTE METALURGICA IND E COM LTDA, R\$27.530,00; MICRO E MACRO AGRICOLA E PECUARIA LTDA, R\$49.440,00; MINISTERIO DA FAZENDA NACIONAL, R\$2.064.314,33; MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA, R\$44.957,64; MODELO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGE, R\$388,00; MOURA E GARBOSA , R\$21.320,00; NODUSOJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$434.376,00; NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A, R\$911.258,04; NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S/A, R\$2.497.318,36; ORO AGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA., R\$210.460,00; P C O- COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E AGROPECUARIA LTDA, R\$41.100,00; PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIF, R\$458.500,00; POSTO ALDO CUIABA LTDA, R\$1.561,57; PRIMAVERA AUTOMOLAS LTDA, R\$1.292,20; PRIMAVERA DIESEL LTDA, R\$89.275,50; PRIMAVERA FREIOS LTDA, R\$810,00; PST ELETRONICA LTDA, R\$1.877,70; RED.PETRA - PERSONAL TRADER C. DE TITU., R\$2.236.738,48; RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA, R\$1.179.150,00; RIBER KWS SEMENTES LTDA, R\$1.751.004,07; RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS, R\$2.162,42; RODRIGUES & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$15.485,25; RURAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA EM, R\$61.146,94; SEFAZ - SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA, R\$8.904,72; SEMENTES CRA PRODUCAO E COM. LTDA, R\$13.750,00; SHIMIZU AGRO E QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$711.370,00; SO MARCAS COMERCIAL LTDA, R\$17.472,30; SUEDNEY FRANCO DE OLIVEIRA 04222514101, R\$700,00; TODIMO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO S/A, R\$2.306,07; TRANSPORTES ROCHA SELEME LTDA, R\$7.650,00; TRATOR PRIMA , R\$13.689,00; VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A., R\$282.600,00; YUKAWA & YUKAWA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, R\$5.328,00; ZETTCAR BOMBAS DIESEL LTDA, R\$2.254,00; ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E, R\$81.515,36; CLASSE IV - ME/EPP (Credor e valor): ALCIMAR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, R\$ 117,00; ALOE FERTIL BRASIL - FERTILIZANTES ESPECIAIS - EIRELI, R\$228.480,00; AMTECK INFORMATICA LTDA - ME, R\$169,00; AUTO ELETRICA ALVAIR EIRELI - ME, R\$1.202,00; BOSCHILIA E BOSCHILIA LTDA ME, R\$253,80; BOTCHA PNEUS EIRELI, R\$40,00; BRUNETTA & CIA. LTDA - EPP, R\$406,00; BS ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, R\$5.900,00; CENTRAL AUTOPECAS E BATERIAS EIRELI, R\$293,00; CROMO INDUSTRA QUIMICA EIRELI, R\$2.497.318,36; FABIANO FERRAMENTAS LTDA - ME, R\$380,00; FELIPE DAVI CERUTTI & CIA LTDA - ME, R\$16.432,30; IDELMA SILVA DE FREITAS - ME, R\$1.100,00; INNOVA LTDA EPP, R\$950.000,00; JABES CARDOSO DA SILVA 84498056191, R\$360,00; JOAO HENRIQUE FREITAS DAVID SILVA - ME, R\$5.906,00; LOCADORA DE VEÍCULOS PANTANAL LTDA-ME, R\$720,00; LUIZ CARLOS GASSMANN EIRELI EPP, R\$23.984,88; MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA - ME, R\$80,00; MICHELLA MILENE MORAES 04320931173, R\$3.800,00; NELSO DAVILA 35218282120, R\$555,74; R. MARTINS DA SILVA ME, R\$3.050,00; R. R. BATISTA MISSIONEIRO ME, R\$1.585,00; ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA ME, R\$583,33; RUI DIAS DA SILVA - EPP, R\$1.376,43; SEMENTES PONTO ALTO EIRELI- EPP, R\$856.400,00; SHALOM COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EI, R\$15.939,29; SOLO RICO AGROCIENCIAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, R\$114.982,23; V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME, R\$9.044,74; VER LIVRARIA E INFORMATICA EIRELI, R\$95,00; DEVEDOR: BR COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Saldo Parcial: R\$265.971,50 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): MINISTERIO DA FAZENDA NACIONAL, R\$265.971,50; DEVEDOR: ANTONIO CARLOS IENERICH - Saldo Parcial: R\$2.415.175,98 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): SICREDI VALE DO CERRADO, R\$680.000,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$139.349,64; BANCO BRADESCO S.A, R\$6.000,00; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$5.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE - PRIMACRED, R\$300.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO MEDICOS - UNICRED, R\$86.282,24; BANCO LOSANGO S.A, R\$10.000,00;INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA, R\$68.900,00; FRIBON TRANSPORTES LTDA, R\$129.223,00; RICO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, R\$33.325,20; GUIMARAES AGRICOLA LTDA, R\$18.450,00; GUABI NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL S/A, R\$78.990,00; E A Maurício e Cia LTDA, R\$8.272,00; IVAN MARCIO BOTELHO, R\$7.300,00; FALVIO FURTADO DE ANDRADE, R\$25.000,00; ALEGRETI E SLAPAK LTDA, R\$23.048,00; CAMIL CACERES MINERAÇÃO LTDA, R\$59.967,36;FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, R\$325.240,17; BV FINANCEIRA S.A, R\$129.619,37; CLASSE IV - ME/EPP (Item, credor e valor): SEMENTES PONTO ALTO EIRELI EPP, R\$69.500,00; AGVET PRODUTOS VETERINARIOS EIRELLI, R\$18.659,00; ENL EST. NOGUEIRA EVENTOS AGROP LTDA-ME, R\$145.000,00; ANDRE PAULO DOS REIS EIRELI, R\$48.050,00; DEVEDOR: IURI FRANCO ROCHA - Saldo Parcial: R\$4.614.748,16 CLASSE II - COM GARANTIA REAL (Credor e valor): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R\$2.000.000,00; MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSO_RCIOS LTDA., R\$19.767,94; CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): AGV PRODUTOS VETERINARIOS, R\$ 7.160,00; FERTILIZANTES HERINGER S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, R\$ 60.900,00; ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL IND E COM LTDA, R\$46.660,00; RICO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, R\$37.770,40; FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, R\$458.932,66; GUIMARÃES AGRICOLA LTDA, R\$ 97.106,36; POSTO BOM FIM LTDA, R\$27.618,34; BRUNO RODRIGUES DA C. VILELA, R\$8.280,00; BARRA AGROPECUARIA LTDA, R\$7.200,00; MARIA LILIAN CASTRO MAYA CHATEAUBRIAND, R\$3.400,00; Luiz Guilherme Soares Rodrigues, R\$6.300,00; PJBANK PAGAMENTOS S.A., R\$9.900,00; EROS PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, R\$19.800,00; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 326.019,72; COTRIMAC COTRIGUACU MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA, R\$5.740,00; GUABI NUTRICA O E SAUDE ANIMAL S/A, R\$81.964,26; POSTO CAMPO VERDE LTDA, R\$1.367,83; ITAÚ UNIBANCO S.A., R\$50.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO MEDICOS - UNICRED, R\$51.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R\$30.000,00; EROSAINE MAQUINAS AGRICOLA EIRELI, R\$31.500,00; AGROMANG COM FERRAG E FERRAMENTAS LTDA, R\$2.085,97; MODELO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, R\$2.680,00; LF LEILÕES, R\$660.397,00; EMERSON GONÇALVES CORREA, R\$11.000,00; IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R\$12.535,85; BR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 94.619,50; CAMIL CACERES MINERACAO LTDA, R\$ 58.397,88; CLASSE IV - ME/EPP (Credor e valor): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, R\$34.951,77; AGVET PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI, R\$ 14.061,00;ARLINDO CANOVA PABLOS EPP, R\$12.720,00;BOMBA

DIESEL CAMPO VERDE EIRELI-ME, R\$2.475,18;HASS E ARRUDA LTDA EPP, R\$5.960,00;MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA - ME, R\$14.866,00;PLANUTRE IND E COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, R\$37.440,00;PRIMAVERA COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS USADAS EIRELI, R\$13.200,00;PROCRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, R\$ 168.012,00;SEIVA INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA- ME, R\$10.273,40;SEMENTES PONTO ALTO EIRELI - EPP, R\$69.500,00;VOLMIR LORENZETTI ME, R\$1.185,10; DEVEDOR: GILBERTO BELINATO - Saldo Parcial: R\$377.000,00 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): BANCO DO BRASIL S.A, R\$247.000,00;BANCO J SAFRA S/A, R\$130.000,00; TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODOS OS CREDORES E CLASSES: R\$ 58.221.168,67. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: grupobr@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por email, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIZANDRA BROCH DE CAMPOS SILVA, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 1 de junho de 2020. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c49aa12e

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar